
CAETITÉ/BA, 16 DE MAIO DE 2024

LEGISLATIVO MUNICIPAL

DIÁRIO  **OFICIAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ANO XVI

EDIÇÃO Nº. 758

RESUMO

ATOS ADMINISTRATIVOS	3
PEDIDO DE ESCALRECIMENTO	3
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO	5
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUNAÇÃO	17
SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS	19



ATOS ADMINISTRATIVOS



Esclarecimentos - Processo 001/2024PE - CAMARA DE VEREADORES
DO MUNICIPIO DE CAETITE

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
10/05/2024 15:01	Senhor Pregoeiro, Com relação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, o mesmo está sendo regido pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) - Lei nº 14.133/21, conforme consta do preâmbulo do Edital. Diante do exposto temos os seguintes esclarecimentos: 1º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA INICIAL) = No que tange à PROPOSTA DE PREÇO INICIAL, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, apenas, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
10/05/2024 15:01	Senhor Pregoeiro, Com relação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, o mesmo está sendo regido pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) - Lei nº 14.133/21, conforme consta do preâmbulo do Edital. Diante do exposto temos os seguintes esclarecimentos: 1º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA INICIAL) = No que tange à PROPOSTA DE PREÇO INICIAL, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, apenas, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
10/05/2024 15:02	2º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA FINAL) = No que tange a PROPOSTA FINAL será exigido o devido ANEXO apenas ao licitante mais bem classificado, que deverá anexar no sistema sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários, no tempo previamente estabelecido. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.



ATOS ADMINISTRATIVOS

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
10/05/2024 15:03	3º ESCLARECIMENTO (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) = Verificamos, ainda, que o item 7.12.1. nos informa que: Os documentos exigidos para habilitação devem ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. Diante da exigência do Edital acima mencionada, estamos entendendo que houve um equívoco quanto ao campo disponível no portal do BNC, uma vez que, de acordo com o inciso II, do art. 63, da NLLC nº 14.133/21, só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes. Diante do exposto, estamos entendendo que diante da determinação legal, os documentos de habilitação devem ser enviados apenas pelo licitante vencedor ao final da etapa do julgamento das propostas, devendo, desta forma, ser desconsiderada a exigência contida no Edital. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

ATOS ADMINISTRATIVOS



Cariacica - ES, 09 de Maio de 2024

À
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ – BA
A/C: Comissão de Licitação

Assunto: Pregão Eletrônico nº 009/2024

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

A **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**; SITO A: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS n256 KM 280 NOR CONT PORT B BOX 160 - BAIRRO PADRE MATHIAS- CARIACICA / ES- CEP 29.157-100, CNPJ: 21.982.891/0002-80, através de sua representante legal Myllena Lira Xavier, inscrita no CPF: **009.949.685-23**, com base na Constituição Federal de 1988 e LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste ato representada por representante legal, vem, mui humilde e respeitosamente, oferecer a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em tela, MOTIVADAMENTE ao **LOTE 04** com lastro na Constituição Federal de 1988, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 5450/2005, na forma estabelecida no edital, o que faz da seguinte forma:

I – DOS OBJETOS EM LOTE 04

Este Órgão, publicou edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 24/2024, cujo objeto é:

O objeto desta licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ – BA, conforme condições fixadas no termo de referência em anexo.

Devido ao interesse na participação do certame, a Empresa impugnante analisou o presente ato convocatório, de forma rigorosa e minuciosa, encontrando exigências que devem ser urgentemente reparadas, pois possuem cláusulas que impedem a participação de diversas empresas amplamente capacitadas.

Vale ressaltar que esta empresa licitante já atendeu com excelência e comprometimento diversas empresas públicas e privadas de todo o País,

Página 1 de 8

Brasília (DF) - Cariacica (ES)

www.4udigital.com.br

ATOS ADMINISTRATIVOS



portanto, possui plena capacidade técnica e estrutural de atender as necessidades deste Órgão.

É imprescindível que os órgãos da Administração Pública, ao realizar certames licitatórios, se atentem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, sendo que quanto maior o número de participantes, maiores as chances de se obter a melhor oferta financeira.

Os itens impugnados, referem se a exigência de participação de lote único para produtos distintos.

Ainda, cabe ressaltar, que esta empresa já realizou impugnação ao instrumento convocatório publicado anteriormente, contudo, até o momento não houve nem ao menos a publicação de tal peça, assim, espera-se ao menos uma resposta a tal peça impugnatória, conforme princípios licitatórios, como também com fulcro a Lei 8666/93 e LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - DESMEMBRAMENTO DO LOTE

No edital é apresentado em lotes distintos com diversidade de produtos, como: **LOTE 04: IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DESKJET COLORIDA e IMPRESSORA DE ETIQUETAS**, equipamentos são fornecidos por empresas distintas, por tratar objeto de ramos de atividades distintas.

Entretanto não é possível as empresas participarem da licitação visto que são produtos e serviços diversos, que nem todas as empresas comercializam a todos os equipamentos.

Assim, é importante que este Órgão proceda o desmembramento das categorias que englobam um lote apenas, por se tratar objetos muito diversos entre si, e a divisão trará benefício a esta administração, pois atrairá empresas

Página 2 de 8

Brasília (DF) - Cariacica (ES)
www.4udigital.com.br

ATOS ADMINISTRATIVOS



especializadas em seus ramos de atividades, por conseguinte ampliando a competitividade e menor preço.

Ademais, dificilmente haverá uma única empresa que forneça todos os equipamentos englobados neste lote, já que são incompatíveis, comportando, portanto, plena divisibilidade sem comprometimento ao objeto, muito pelo contrário, a divisibilidade acarretará em benefício para esta Administração, uma vez que evitaria certames fracassados, ou até mesmo desertos, assim, ampliando a participação de empresas, vez que se dedicam a apenas alguns dos serviços, uma vez que especializadas, assim, nítido que a junção de itens autônomos e distintos em um mesmo lote, data vênia, ofende a competitividade e a busca pela melhor proposta.

Repita-se que não haverá empresa que forneça todos os objetos do **LOTE 04** da licitação, pois se tratam de áreas de comércio diversas, existindo, portanto, a necessidade de se desmembrar o lote, passando a abranger em itens distintos, o que seria mais viável, pois possuem diversificação, desta forma, possibilitaria a participação de empresas e garantiriam uma prestação de serviço mais adequada, pois contrataria empresas especializadas em cada ramos de comércio e atividades determinadas, garantindo, inclusive, melhor qualidade dos equipamentos e excelência no atendimento, mantendo o custo e assegurando a ampla concorrência.

Ainda, a permanência de itens autônomos em um único lote acaba por infringir a imposição do artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 5.450/2005, in verbis:

“Art. 5º [...]”

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio

Página 3 de 8

Brasília (DF) - Cariacica (ES)

www.4udigital.com.br

ATOS ADMINISTRATIVOS



da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação”. (grifo e negrito nosso)

Diante do exposto, nítido que o julgamento de lote formado por sistemas autônomos impossibilita um maior número de empresas no certame, vez que maioria das empresas não conseguirá atender ao lote em sua integralidade pela distinção de finalidades entre os equipamentos lá constantes, sendo mais viável tanto aos licitantes, quanto a Administração, realizar o desmembramento do lote, possibilitando o julgamento por objetos compatíveis, garantindo a ampla concorrência e assegurando a real efetividade do certame licitatório, atendendo assim o princípio da eficiência administrativa, vez que com a respectiva alteração se evitará pregão deserto ou fracassado, além de garantir a economicidade, impedindo prejuízos à Administração Pública.

Ainda, manter o edital da maneira como está, seria afrontar o princípio da legalidade, uma vez que a lei garante a participação de qualquer interessado nos certames, ou seja, desde que seja capacitado para prestar o objeto do edital e trabalhe m ramo compatível, deve ter a possibilidade de participar da licitação sem restrições, assegurando assim o princípio da ampla competitividade, assim, a lei impõe à Administração o dever de, caso necessário, dispor de vários itens ou lotes separadamente, para que essas participações sejam possíveis, servindo, inclusive, como forma de proteção à Administração Pública, conforme estabelece o artigo 23, §1º, da lei 8666/93, abaixo:

“Art. 23 [...]

§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo- se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (grifo e negrito nosso)

Sobre o assunto, ensina o Renomado Doutrinador Marçal Justen Filho:

Página 4 de 8

Brasília (DF) - Cariacica (ES)

www.4udigital.com.br

ATOS ADMINISTRATIVOS



“Nos termos do princípio geral considerado no art. 23, §1º, aplica-se a regra da preferência pelo fracionamento da contratação, quando isso for possível e representar vantagem para a administração. O fracionamento visa ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que o menor porte das aquisições ampliaria o universo da disputa.

No mesmo sentido é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

“O §1º do art. 23 da Lei nº 8666/93 estabelece a possibilidade de a Administração fracionar o objeto em lotes ou parcelas desde que haja viabilidade técnica econômica. Nos termos do §2º, o fracionamento da contratação produz a necessidade de realização de diversas licitações. O fundamento do parcelamento é, em última instância, a ampliação da competitividade, que só será concretizada pela abertura de diferentes licitações. Destarte, justificação a exigência legal de que se realize licitação distinta para cada lote do serviço total almejado.” (Acórdão nº 2393/2006, Plenário, rel. Min. Bnejamin Zymer) (grifo e negrito não original)

Vale mencionar ainda que Colendo Tribunal de Contas da União decidiu no sentido de que em sendo o objeto da contratação de natureza divisível, deverá se produzir a licitação por itens, conforme se verifica na jurisprudência referida infra:

“TCU – Decisão 393/94 do Plenário – “firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução,

Página 5 de 8

Brasília (DF) - Cariacica (ES)

www.4udigital.com.br

ATOS ADMINISTRATIVOS



fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade”. (grifo e negrito nosso)

Ainda nesse sentido, vejamos a Súmula 247 do Tribunal de Constas da União:

Súmula nº 247 do TCU

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Em suma, esta empresa impugnante – assim como nenhuma outra – pode ser impedida de participar em itens que atende plenamente pelo simples fato de não possuir os demais itens autônomos que estão incorporados no lote em questão que faz parte do objeto do certame, sendo que estes nem se quer são compatíveis, haja vista não se referirem ao mesmo ramo de atividade, ademais, o sistema de acesso se trata de equipamento complexo que requer conhecimento técnico, não podendo ser vendido em qualquer local como os demais itens do edital.

Sendo assim, mais do que comprovada a imprescindibilidade do desmembramento do lote único, portanto, a retificação deste ato convocatório para que passe a dispor dos equipamentos de controle de acesso de forma separada dos demais itens que compõe referido lote, devido a impertinência entre eles, permitindo assim a ampla concorrência, sendo mais vantajoso inclusive para esta Administração.

Página 6 de 8

Brasília (DF) - Cariacica (ES)
www.4udigital.com.br

ATOS ADMINISTRATIVOS



Destarte, caso esta Ilustre Comissão de Licitação modifique as exigências do edital, terá como consequência a participação de diversas empresas altamente capacitadas que neste momento encontram-se impossibilitadas devido a restrição constante em edital, além de evitar o risco de adquirir equipamentos com custo mais alto ou restar o certame prejudicado. Por fim e última ressalva, nos ensina mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra “Aspectos Jurídicos da Licitação” em relação aos editais

“O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar”.

Assim, os fundamentos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores de direito, e principalmente, aos agentes públicos, pois constituem proteção ao interesse público majoritário, razão essa suficiente a proclamar a retificação do ato convocatório, no tocante as exigências que extrapolam os comandos legais.

III - DO REQUERIMENTO E CONCLUSÕES

Do exposto, considerando que a exigência pelo Órgão Licitante acabam por restringir completamente a participação de interessados, ofendendo os princípios que primam pelo cuidado com o trato da coisa pública, restringindo à alguns fornecedores, e com base nos suficientes argumentos expendidos,

Página 7 de 8

Brasília (DF) - Cariacica (ES)
www.4udigital.com.br



ATOS ADMINISTRATIVOS



requer digno-se Vossa Senhoria de acatar o Pedido de Impugnação do referido edital, declarando a nulidade do mesmo decorrente da limitação do caráter competitivo do certame, afrontando diretamente princípios constitucionais e legais.

Atenciosamente,

Myllena Lira Xavier
CPF: 009.949.685-23
CNPJ: 21.982.891/0002-80
Diretora
Myllena.xavier@4udigital.com.br



ATOS ADMINISTRATIVOS



Câmara de Vereadores do Município de Caetité
Criada em 09 de abril de 1810

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ – BA.

DAS PRELIMINARES:

Pedidos de Esclarecimento interposto tempestivamente através do portal Banco Nacional de Compras – BNC e da empresa 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 21.982.891/0002-80.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PERGUNTA:

Senhor Pregoeiro, Com relação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, o mesmo está sendo regido pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) - Lei nº 14.133/21, conforme consta do preâmbulo do Edital. Diante do exposto temos os seguintes esclarecimentos: 1º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA INICIAL) = No que tange à PROPOSTA DE PREÇO INICIAL, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, apenas, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer. 10/05/2024 15:01

Senhor Pregoeiro, Com relação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, o mesmo está sendo regido pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) - Lei nº 14.133/21, conforme consta do preâmbulo do Edital. Diante do exposto temos os seguintes esclarecimentos: 1º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA INICIAL) = No que tange à PROPOSTA DE PREÇO INICIAL, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a

Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia CEP 46.400-000 - Telefax: 77 3454 1008

CNPJ: 01.926.487/0001-09

E-mail: camaracaetite@gmail.com Site: www.caetite.ba.leg.br



ATOS ADMINISTRATIVOS



Câmara de Vereadores do Município de Caetité
Criada em 09 de abril de 1810

mesma mediante, apenas, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer. 10/05/2024 15:01

2º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA FINAL) = No que tange a PROPOSTA FINAL será exigido o devido ANEXO apenas ao licitante mais bem classificado, que deverá anexar no sistema sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários, no tempo previamente estabelecido. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer. 10/05/2024 15:02

3º ESCLARECIMENTO (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) = Verificamos, ainda, que o item 7.12.1. nos informa que: Os documentos exigidos para habilitação devem ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. Diante da exigência do Edital acima mencionada, estamos entendendo que houve um equívoco quanto ao campo disponível no portal do BNC, uma vez que, de acordo com o inciso II, do art. 63, da NLLC nº 14.133/21, só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes. Diante do exposto, estamos entendendo que diante da determinação legal, os documentos de habilitação devem ser enviados apenas pelo licitante vencedor ao final da etapa do julgamento das propostas, devendo, desta forma, ser desconsiderada a exigência contida no Edital. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

RESPOSTA:

Em resposta às indagações acima, enviadas através da funcionalidade do Portal Banco Nacional de Compras, ressaltamos que o presente processo é fundamentado na Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal 14.133/2021 e SIM, somente será exigido o preenchimento dos campos no sistema com as informações solicitadas e após a fase de lances, será solicitada do Arrematante vencedor a documentação completa, conforme exigido no edital, com prazo para envio.

Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia CEP 46.400-000 - Telefax: 77 3454 1008

CNPJ: 01.926.487/0001-09

E-mail: camaracaetite@gmail.com Site: www.caetite.ba.leg.br

Edição disponível em: <https://diariooficial.brasilpublicacoes.com.br/ba/caetite/camara>

ATOS ADMINISTRATIVOS



Câmara de Vereadores do Município de Caetité
Criada em 09 de abril de 1810

PERGUNTA:

Objeto da licitação: O objeto desta licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ – BA, conforme condições fixadas no termo de referência em anexo.

Ao analisarmos o edital SRP, LOTE 03, itens 01 e 02 e verificamos a exigência abaixo quanto especificação técnica, conforme trechos abaixo.

LOTE 03 ITENS 01 E 02 - MONITOR:

QUESTIONAMENTO 1 (POLEGADAS)

Solicitação edital:

→ **MONITOR 19,5"**

Observamos a exigência acima de tamanho de tela de 19,5 polegadas, porém, a maioria dos monitores possuem a tamanho de tela a partir de 21 polegadas. Dessa forma, visando os norteadores constitucionais de isonomia e aumentar a competitividade do certame licitatório, entendemos que serão aceitos equipamentos com o tamanho de tela de 21" polegadas, o mesmo será aceito, pois suprirá as necessidades do órgão, sendo superior ao exigido no edital em seu termo de referência. **Está correto nosso entendimento?**

QUESTIONAMENTO 2 (CONTRASTE)

Solicitação edital:

→ **contraste 3000:1**

Após análise do edital, notamos a exigência de Contraste de 3000:1. Entretanto, pós realizarmos vasta pesquisa em renomados sites de fabricantes de monitores, notamos que os equipamentos mais atuais possuem contraste em torno de 1000:1. É sabido que alto nível de contraste são utilizados em ambientes com a iluminação controlados (exemplo, cinema) que a sala é totalmente escura (sem janelas e luz totalmente apagada), pois, apenas neste tipo de ambiente, as altas taxas de contraste são necessárias e percebidas nas imagens. Importante ressaltarmos que não é a quantidade de contraste que permite a melhor qualidade da imagem. Logo, um monitor com alto contraste só eleva o custo para o órgão, com equipamentos que não serão utilizados em sua capacidade máxima.

Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia CEP 46.400-000 - Telefax: 77 3454 1008

CNPJ: 01.926.487/0001-09

E-mail: camaracaetite@gmail.com Site: www.caetite.ba.leg.br

ATOS ADMINISTRATIVOS



Câmara de Vereadores do Município de Caetité
Criada em 09 de abril de 1810

Dessa forma, visando a ampliação da disputa com a participação de um dos maiores fabricantes de monitores no caso a AOC, ACER e HP, que possui em seu portfólio monitores em alta do mercado, entendemos que serão aceitos monitores com contraste de 1000:1. **Está correto nosso entendimento?**

RESPOSTA:

Em resposta aos questionamentos da empresa 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, informamos que a configuração dos aparelhos requeridos são as mínimas exigidas e que, caso a empresa participante deseje oferecer um produto igual ou superior nas mesmas condições exigidas quanto ao valor, será aceito pela Administração da Câmara de Vereadores do Município de Caetité – BA.

Isto posto, dê ciência aos esclarecimentos do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no Diário Oficial da Câmara e continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Caetité - BA, em 14 de maio de 2024.

Nilva Oliveira da Silva
Pregoeira

ATOS ADMINISTRATIVOS



Câmara de Vereadores do Município de Caetité
Criada em 09 de abril de 1810

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ - BA.

DAS PRELIMINARES:

Pedido de Impugnação interposto tempestivamente através do portal Banco Nacional de Compras - BNC pela empresa 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 21.982.891/0002-80.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Aduz a impugnante que o LOTE 04 - IMPRESSORAS, composto por três itens: ITEM 01

- IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, ITEM 02 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DESKJET COLORIDA e ITEM 03 - IMPRESSORA DE ETIQUETAS, apresenta itens destoantes entre se, e que isso dificulta a participação e ampla concorrência do presente processo licitatório.

RESPOSTA:

Com base na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e em sumula vinculante do STF, a administração pública tem a prerrogativa de rever seus atos e procedimentos durante o processo licitatório, visando garantir a conformidade com a legislação e os princípios que regem a administração pública. Nesse sentido, é possível acatar parcialmente a impugnação da empresa 4U Digital,

Praça Rodrigues Lima, n.º 10 - Centro - Caetité - Bahia CEP 46.400-000 - Telefax: 77 3454 1008

CNPJ: 01.926.487/0001-09

E-mail: camaracaetite@gmail.com Site: www.caetite.ba.leg.br



ATOS ADMINISTRATIVOS



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

considerando a possibilidade de revisão do edital de licitação. Diante do pedido de impugnação apresentado pela empresa e levando em consideração a diversidade dos itens do Lote 04, a administração pode avaliar a viabilidade de suprimir o item que se mostra destoante dos demais, mantendo os demais como estão. Essa medida atende aos argumentos apresentados pela empresa impugnante, permitindo uma maior adequação dos objetos do lote e favorecendo a ampla participação de licitantes especializados em cada ramo de atividade.

Assim, a administração, respaldada pela Lei 14.133/2021, decidiu por realizar tal ajuste de forma a promover a competitividade, a eficiência e a transparência no processo licitatório, garantindo a busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública. A revisão do edital para suprimir o item destoante do lote visa contribuir para aprimorar o certame e assegurar a conformidade com os princípios e normas estabelecidos na referida legislação.

Portanto, toma-se por decisão de suprimir o ITEM 03 - **IMPRESSORA DE ETIQUETAS do lote 04 - IMPRESSORAS**, preservando os outros lotes e itens.

Isto posto, dê ciência aos esclarecimentos do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no Diário Oficial da Câmara e continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Caetité - BA, em 14 de maio de 2024.

Nilva Oliveira da Silva
Pregoeira

Praça Rodrigues Lima, n.º 10 - Centro - Caetité - Bahia CEP 46.400-000 - Telefax: 77 3454 1008

CNPJ: 01.926.487/0001-09

E-mail: camaracaetite@gmail.com Site: www.caetite.ba.leg.br



ATOS ADMINISTRATIVOS



Cariacica - ES, 14 de Maio de 2024

À
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ – BA
A/C: Comissão de Licitação

Assunto: Pregão Eletrônico nº 001/2024

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

A **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**; SITO A: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS n256 KM 280 NOR CONT PORT B BOX 160 - BAIRRO PADRE MATHIAS- CARIACICA / ES- CEP 29.157-100, **CNPJ: 21.982.891/0002-80**, através de sua representante legal Myllena Lira Xavier, inscrita no CPF: 009.949.685-23, com base na Constituição Federal de 1988 e LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Edital em tela, no seu formato atual, detalha condições que poderiam ser revistas, em nossa análise, pequenas e sutis alterações nos requisitos trariam ampliação da disputa, favorecendo a busca e seleção da proposta mais vantajosa, gerando economia ao erário público.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A Sessão Pública da licitação em epígrafe foi marcada para o dia 20 de Maio de 2024, logo, considerando o prazo previsto em edital para apresentar esclarecimentos, 3 (três) dias úteis antecedentes à data fixada para abertura da sessão pública. O prazo final para apresentação de esclarecimento será no dia 14/05/2024, logo, a presente solicitação é **TEMPESTIVA**.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Página 1 de 3

Brasília (DF) - Cariacica (ES)

www.4udigital.com.br

ATOS ADMINISTRATIVOS



3. DAS EXIGÊNCIAS PARA ATENDIMENTO

Objeto da licitação: O objeto desta licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ – BA, conforme condições fixadas no termo de referência em anexo.

Ao analisarmos o edital SRP, LOTE 03, itens 01 e 02 e verificamos a exigência abaixo quanto especificação técnica, conforme trechos abaixo.

LOTE 03 ITENS 01 E 02 - MONITOR:

QUESTIONAMENTO 1 (POLEGADAS)

Solicitação edital:

→ **MONITOR 19,5"**

Observamos a exigência acima de tamanho de tela de 19,5 polegadas, porém, a maioria dos monitores possuem a tamanho de tela a partir de 21 polegadas. Dessa forma, visando os norteadores constitucionais de isonomia e aumentar a competitividade do certame licitatório, entendemos que serão aceitos equipamentos com o tamanho de tela de 21" polegadas, o mesmo será aceito, pois suprirá as necessidades do órgão, sendo superior ao exigido no edital em seu termo de referência. **Está correto nosso entendimento?**

QUESTIONAMENTO 2 (CONTRASTE)

Solicitação edital:

→ **contraste 3000:1**

Após análise do edital, notamos a exigência de Contraste de 3000:1. Entretanto, pós realizarmos vasta pesquisa em renomados sites de fabricantes de monitores, notamos que os equipamentos mais atuais possuem contraste em torno de 1000:1. É sabido que alto nível de contraste são utilizados em ambientes com a iluminação controlados (exemplo, cinema) que a sala é totalmente escura (sem janelas e luz totalmente apagada), pois, apenas neste tipo de ambiente, as altas taxas de contraste são necessárias e percebidas nas imagens. Importante ressaltarmos que não é a quantidade de contraste que permite a melhor qualidade da imagem. Logo, um monitor com alto contraste só eleva o custo para o órgão, com equipamentos que não serão utilizados em sua capacidade máxima.

Dessa forma, visando a ampliação da disputa com a participação de um dos maiores fabricantes de monitores no caso a AOC, ACER e HP, que possui em seu portfolio monitores em alta do

Página 2 de 3

Brasília (DF) - Cariacica (ES)

www.4udigital.com.br



ATOS ADMINISTRATIVOS



mercado, entendemos que serão aceitos monitores com contraste de 1000:1. **Está correto nosso entendimento?**

4. CONCLUSÕES

Caso não sejam aceitas as sugestões apresentadas, as quais objetivam a ampliação da disputa e certamente resultarão em maior economia ao governo, visando ao Princípio da Publicidade, pedimos informar a decisão.

Agradecemos pela atenção, enquanto aguardamos resposta ao questionamento apresentado.

Atenciosamente,

Myllena Lira Xavier

CPF: 009.949.685-23

CNPJ: 21.982.891/0002-80

Diretora

Myllena.xavier@4udigital.com.br





PROTOCOLO DE ASSINATURAS



As assinaturas digitais deste documento possuem conformidade com o padrão ICP-Brasil, instituído pela MP nº 2.200-2/2001, e são inseridas e verificadas por software de propriedade da BRASIL PUBLICAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA devidamente registrado junto ao INPI sob o número BR512020002003-8 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2595 em 29/09/2020, conforme previsto na Lei nº 9.609/98, regulamentada pelo DECRETO Nº 2.556/98.

Código de Verificação: 473571-06FE4A-DD426A-9B7F48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ BRASIL PUBLICACOES E GESTAO PUBLICA LTDA (CNPJ 20.242.680/0001-67) em 16/05/2024 08:00
HASH: SHA-256 DD378087CF1C05638B3FA16B43E0B76E5810C0562AA0B90DDF7017947582DD4D

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação no navegador através do endereço <https://valida.brasilpublicacoes.com.br/> e informe o Código de Verificação no início desta página ou acesse o link abaixo:

<https://valida.brasilpublicacoes.com.br?chave=473571-06FE4A-DD426A-9B7F48>